



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 12-2020 – SIAM 0023565/2020

PA COPAM Nº: 27919/2018/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDERDOR: Abreu e França Ltda	CNPJ: 86496494/0001-62	
EMPREENDIMENTO: Abreu e França Ltda	CNPJ: 86496494/0001-62	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Zona rural	

CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:

- O empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV- ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ludmila Ponteio Mourthe Leal	ART de Obra ou Serviço: 14201900000005704167
---	--

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental	1.269.800-7	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 12-2020

O empreendimento Abreu e França, localizado no município de Sete Lagoas/MG, formalizou na SUPRAM CM, em 03 de dezembro de 2019, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 27919/2018/002/2019 na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento pretende desenvolver a atividade enquadrada na Deliberação Normativa (DN) 217/17 como “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0). Sua capacidade de recebimento de 150 m³/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1 (um).

O empreendimento será implantado em uma área de 15,70 hectares, com área construída de 159,60 m² e área útil de 11,60 ha. No desenvolvimento da atividade serão necessários 02 funcionários, que trabalharão 06 vezes por semana. O horário de recebimento dos resíduos será de 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta, e de 08h00min as 12h00min aos sábados. Ressalta-se que o processo em questão foi formalizado em caráter corretivo, já que a atividade de aterro de resíduos de construção civil já vinha ocorrendo no local. Foi informado pelo empreendedor que a atividade foi licenciada pela prefeitura municipal de Sete Lagoas em agosto de 2014, conforme Certificado de Licença 089/2013. O empreendedor informou que este licenciamento ocorreu de modo equivocado, o que motivou a lavratura do Auto de Infração 129460/2019, por operar sem licença. Foi informado que atualmente o empreendimento não se encontra em operação.

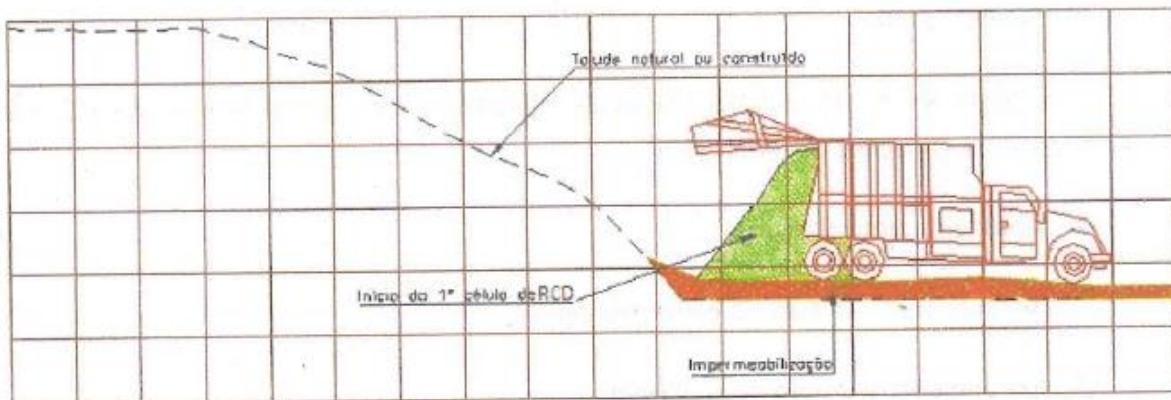
A capacidade mensal de recebimento do aterro é de 3900 m³ e a vida útil estimada do empreendimento é de 28 anos.

A recepção dos resíduos será realizada na portaria/guarita onde ocorrerá uma inspeção do material a fim de se verificar a natureza do mesmo. Os resíduos não enquadrados em classe A, da construção civil, provenientes de obras de construção, reformas e escavações de terrenos, conforme informado, serão destinados a empresas especializadas.

A disposição dos resíduos de classe A ocorrerá em áreas previamente delimitadas que serão demarcadas diariamente por meio de estacas indicando os limites laterais, a altura projetada e o avanço previsto da frente de operação ao longo do dia. A demarcação diária permitirá uma melhor manipulação dos resíduos. Os caminhões irão descarregar os resíduos em pilhas, imediatamente a jusante da área demarcada. A figura 01, a seguir demonstra como se dará a operação de disposição dos resíduos que se iniciará sempre na base do terreno, confrontando-se com o início do talude até o preenchimento completo da primeira base de trabalho (horizontalmente) e assim sucessivamente (verticalmente).



Figura 01 – Início sugerido para a operação do aterro.



Fonte: Figura inserida nos autos do processo.

A área de base do terreno deverá ser impermeabilizada antes da descarga de resíduo a fim de se evitar infiltração de água pluvial, que por sua vez possa causar processos de solapamento e desestabilização dos taludes.

Para o armazenamento dos resíduos que não estiverem enquadrados como sendo de classe A, será construída uma estrutura de alvenaria de 4 x 2 metros totalizando uma área de 8m². Esta estrutura será coberta, com piso devidamente impermeabilizado e contendo canaletas no sentido de destinar possíveis vazamentos (**Não foi informado qual será a destinação do efluente após passar por estas canaletas**). Os resíduos armazenados nesta estrutura serão destinados a empresas especializadas.

Será mantida no empreendimento uma área de descarga emergencial para ser utilizada em momentos em que, devido à fortes chuvas ou qualquer outro motivo, a frente de operação tenha que ser paralisada. Não foram informadas as características dessa área.

Foi informado que a área do empreendimento se encontra totalmente cercada de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais. Também foi informado que serão utilizadas placas com indicação das unidades e advertências quanto ao risco.

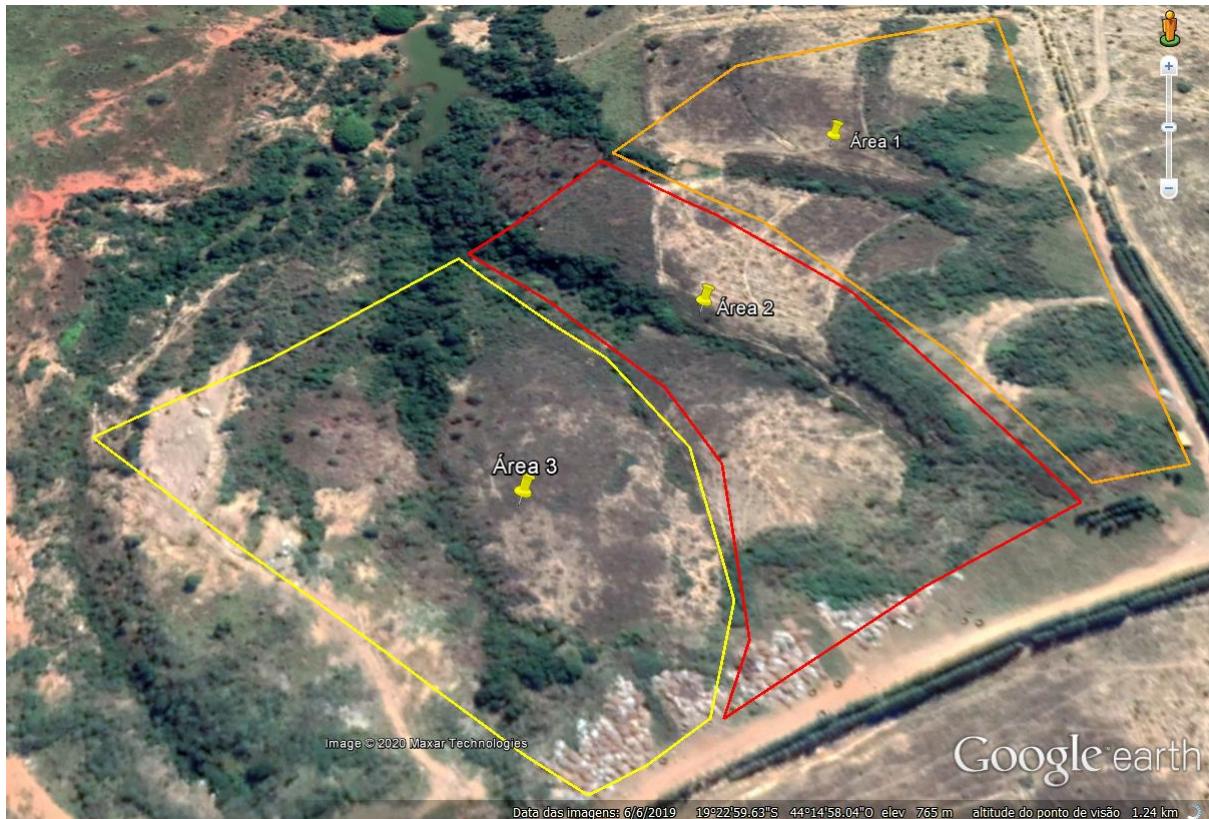
Foi informado que o empreendimento contará com sistema de drenagem composto por canaletas com enroncamentos, bacias de contenção e terraços pluviais implantados de acordo com a declividade do terreno. Foi informado que este sistema de drenagem será vistoriado e passará por manutenção sempre que necessário.

No tocante à caracterização do empreendimento, é importante destacar a presença de área residencial a menos de 500 metros de distância do mesmo.

Conforme informado pelo empreendedor, os resíduos serão dispostos em três áreas dentro do empreendimento, conforme imagem 01 abaixo. Foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa, mas, pode se verificar por meio desta imagem a presença de vegetação nativa em pelo menos duas das áreas em que a atividade será realizada, além da presença de área úmida nas proximidades.



Imagen 01: Áreas onde se pretende dispor os resíduos.



Fonte: Google Earth (acesso em 16/01/2020) e dados do processo.

Cabe informar que a DN 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

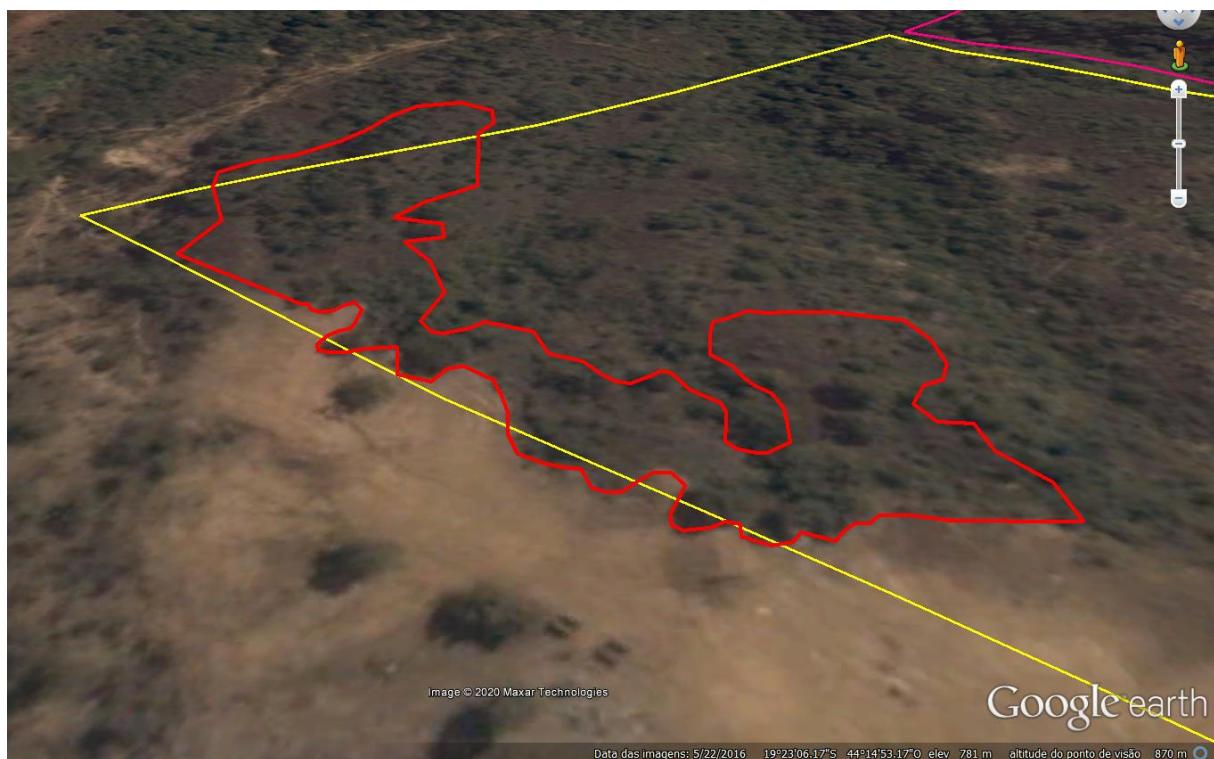
Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (Grifo nosso).

Por meio das imagens 2, 3, 4, 5, 6 e 7, também foi possível constatar a realização de supressão de 0,42 hectares de fragmentos de vegetação nativa em dois pontos dentro da área 3 e de 05 indivíduos arbóreos isolados fora da área diretamente afetada, mas dentro da propriedade na qual se pretende realizar a atividade.



Imagem 02: Área dentro da área 3 em 22/05/2016, antes da supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/01/2020) e dados do processo.

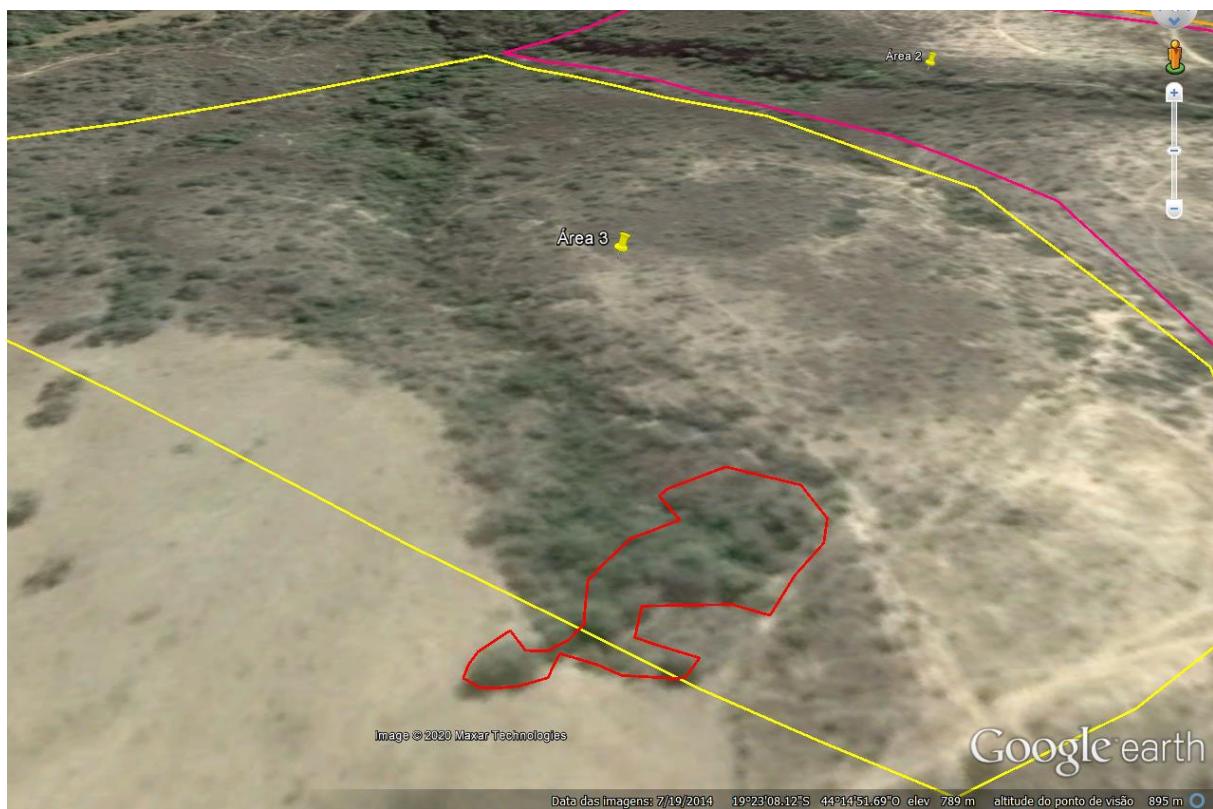
Imagem 03: Área dentro da área 3 em 13/07/2016, após a supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/01/2020) e dados do processo.



Imagem 04: Área dentro da área 3 em 19/07/2014, antes da supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/01/2020) e dados do processo.

Imagem 05: Área dentro da área 3 em 13/07/2016, após a supressão de vegetação nativa.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/01/2020) e dados do processo.

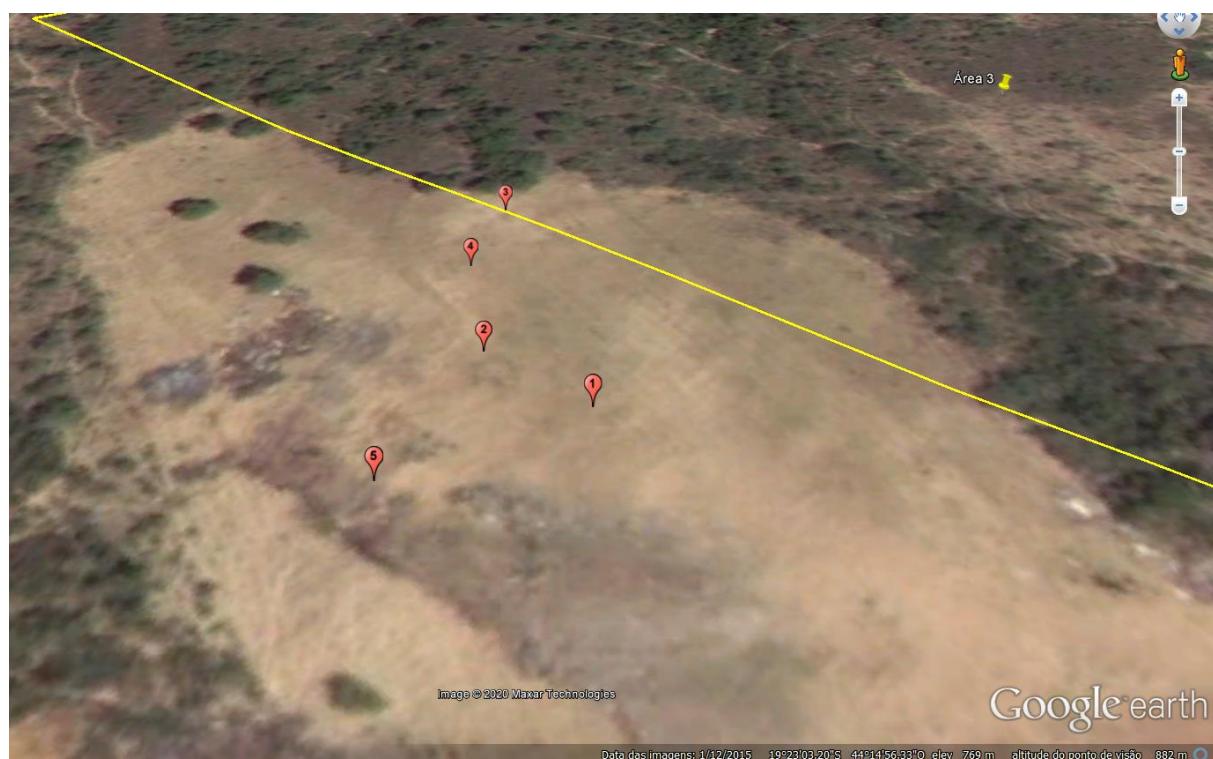


Imagem 06: Área na propriedade em 19/07/2014, antes da supressão dos 05 indivíduos arbóreos isolados.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/01/2020) e dados do processo.

Imagem 07 - Área na propriedade em 12/01/2015, após da supressão dos 05 indivíduos arbóreos isolados.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/01/2020) e dados do processo.



Não foi verificada autorização ambiental para a realização desta supressão. Conforme já mencionado neste parecer, o processo de LAS “somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais” (DN 217, artigo 15).

Em função da supressão de 0,42 hectares de fragmentos de vegetação nativa e de 05 indivíduos arbóreos isolados, foi lavrado o auto de infração nº 218608/2020.

Quanto ao uso de recurso hídrico no empreendimento, foi informado que serão utilizados 74,8 m³/dia de água, proveniente de caminhão pipa. Desta água, 64,0 m³/dia serão utilizados na aspersão de vias e 10,8 m³/dia serão destinados ao consumo humano (sanitários, refeitórios).

Como principais impactos inerentes à atividade, foram informados a geração de efluentes líquidos sanitários, de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, são destinados a um conjunto de fossa séptica e em seguida será destinado a uma vala de infiltração.

Quanto aos resíduos gerados no empreendimento, foi informado que os recicláveis (papel, papelão e plástico) serão destinados à Associação de Catadores de Sete Lagoas. Os resíduos orgânicos (restos de alimentos) serão destinados ao Aterro Sanitário de Sete Lagoas.

Quanto às emissões atmosféricas, as caçambas, carrocerias e basculantes a serem utilizados na atividade deverão cobrir os resíduos evitando a emissão de particulados e também a queda destes resíduos nas vias urbanas e de acesso ao aterro. Dentro do aterro, os resíduos serão umedecidos antes de serem dispostos a fim de se evitar a emissão de particulados. **Ressalta-se que esse uso de água não foi mencionado no balanço hídrico do empreendimento (módulo 5, item 5.1 do RAS).** A emissão de gases veiculares será mitigada por meio de limpeza e de reparos nos veículos e equipamentos. A cortina arbórea já existente no empreendimento também contribuirá com a mitigação dos impactos provocados pelas emissões atmosféricas.

Quanto aos ruídos, foi informado que seus impactos serão mitigados por meio de cortina arbórea já existente, realização das atividades em horário diurno e monitoramento anual dos ruídos gerados no empreendimento. **Cabe informar que realizar a atividade em horário diurno e realização de monitoramento não se configuram como medidas mitigadoras de impactos.**

Incide sobre a área do empreendimento o critério locacional “empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV- ICMBio”. Neste sentido, foi apresentado estudo espeleológico elaborado pelo engenheiro geólogo Vinicius Queiroz Oliveira (sob anotação de responsabilidade técnica 14201900000005559537) no qual foi informado que não foi verificado presença de cavidades, abismos, abrigos ou qualquer outra feição espeleológica de relevância na Área Diretamente Afetada do empreendimento.

Deste modo, considerando que não foi verificada autorização para a supressão de fragmentos de vegetação nativa ocorrida na área diretamente afetada do



empreendimento bem como para o corte de indivíduos arbóreos ocorrido dentro dos limites da propriedade na qual se pretende realizar a atividade; e

Considerando que não foi apresentada autorização para a supressão da vegetação nativa ainda existente na área diretamente afetada do empreendimento.

Sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Abreu e França”, para a atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Sete Lagoas - MG”.